

PORTARIA Nº 81/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e, em conformidade com art. 51, inciso IX c/c artigo 56, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o qual incumbe aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios o planejamento, projeção, regulamentação e operação do trânsito;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 2.708, de 10 de junho de 2021, que estabelece conceitos e normas de restrição ao trânsito de caminhões, bem como à operação de carga e descarga em áreas específicas situadas no município de Arapiraca-AL e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do Art. 6º do Decreto Nº 2.708, de 10 de junho de 2021, no qual institui que caminhões enquadrados como excepcionalidade, não considerados como Veículos Urbanos de Carga – VUC ou Caminhão Semipesado, deverão se cadastrar conforme ato normativo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º do Decreto Nº 2.708, de 10 de junho de 2021, no qual institui que incumbirá à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT expedir normas complementares para a execução deste decreto, inclusive no tocante à sua fiscalização;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 9º do Decreto Nº 2.708, de 10 de junho de 2021, no qual institui que a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT definirá, por meio de ato normativo, outras condições de excepcionalidade às restrições ao trânsito de caminhões previstas neste Decreto;

E CONSIDERANDO ainda, que as mudanças propostas, trazem consigo o escopo de viabilizar a melhoria nas condições de fluidez e segurança do trânsito, bem como garantir a continuidade das atividades essenciais da nossa cidade, e além disso, a necessidade em promover adequações ao supramencionado Decreto, ao passo que se tornam efetivas, as análises *in loco* e *operandi*, por esta Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, ao Decreto em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam excluídas das restrições ao trânsito de caminhões previstas no Decreto Nº 2.708, de 10 de junho de 2021, os veículos que prestem os seguintes serviços:

- I – De urgência;
- II – De prestação de serviços públicos essenciais; e
- III – Que prestem outros serviços de âmbito local, elencados no parágrafo 3º deste artigo.

§ 1º - Para fins desta Portaria entende-se por veículos de urgência, os destinados ao socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e ambulância, desde que estejam devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente, conforme o disposto no artigo 29, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

§ 2º – Considera-se, para efeitos desta Portaria, por prestação de serviços essenciais, desde que visivelmente caracterizados:

- a) coleta de resíduos sólidos;

- b) limpeza de galeria de águas pluviais;
- c) conservação de guias e sarjetas;
- d) poda ou remoção de árvores;
- e) lavagem, varrição e higiene de logradouros públicos;
- f) conservação de praças e canteiros;
- g) operação tapa-buracos;
- h) pintura antipichação;
- i) controle de zoonoses;
- j) transporte de material imunológico, vacinas e kits para sorologia;
- k) manutenção da rede de energia elétrica;
- l) manutenção da rede de iluminação pública;
- m) manutenção na rede de águas e esgotos;
- n) manutenção na rede de telecomunicações;
- o) manutenção na rede de gás combustível canalizado;
- p) manutenção da sinalização viária;
- q) serviço de recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas;
- r) destinados ao transporte de valores.

§ 3º – Consideram-se, para efeitos desta Portaria, outros serviços de âmbito local:

- a) cobertura jornalística;
- b) transporte de gases hospitalares; e
- c) serviço de socorro mecânico de emergência com a finalidade de resgate automotivo (guincho).

Art. 2º. Os veículos elencados no *caput* do artigo anterior necessariamente deverão portar identificação da instituição a quem presta serviço ou documento comprobatório de prestação de serviço.

Art. 3º. Os veículos que necessitem de “Autorização Especial”, definida no inciso III do *caput* do Art. 2º do Decreto Nº 2.708, de 10 de junho de 2021, deverão preencher um requerimento próprio, junto à sede da SMTT/Arapiraca, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da operação requerida.

Parágrafo único. Para a abertura do processo de requerimento de Autorização Especial de Trânsito de Caminhões (AETC) na Zona de Máxima Restrição de Circulação de Veículos de Carga e Descarga deverão ser encaminhadas as cópias dos seguintes documentos:

- I - requerimento para Autorização Especial de Trânsito de Caminhões (AETC), através do preenchimento de formulário específico, disponibilizado no ANEXO I, na sede da SMTT ou por meio eletrônico no portal de serviços da Prefeitura de Arapiraca, assinado pelo representante legal;
- II - carteira de Identidade e CPF do beneficiário, no caso de pessoa física;
- III - CNPJ da empresa, Carteira de Identidade e CPF do representante com poderes de administração, no caso de pessoa jurídica;
- IV - certificado de Registro de Licenciamento do Veículo – CRLV;
- V - contrato social atualizado, no caso de pessoa jurídica.
- VI - período de validade, sendo o prazo máximo de 30 dias;
- VII – horários de operação;
- VIII - descrição da atividade, do serviço, das condições de acesso e do porte do veículo;
- IX - itinerário a ser cumprido, se for o caso;

Art. 4º. O beneficiário da AETC fica responsável por:

- I - garantir a veracidade dos dados fornecidos para sua obtenção;
- II - observar as condições estabelecidas nesta Portaria, demais normas pertinentes e as descritas na AETC;



III - comunicar à SMTT/Arapiraca os casos de alteração das condições que ensejaram a efetivação da AETC, bem como alteração de dados cadastrais;

IV - promover a atualização do Cadastro, quando necessário.

§1º. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta Portaria sujeita o beneficiário às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e outras de natureza administrativa, civil e penal cabíveis.

§ 2º. A SMTT/Arapiraca poderá solicitar outros documentos que julgar necessários, a qualquer tempo conforme atribuição contida no Decreto Nº 2.708, de 10 de junho de 2021, que estabelece conceitos e normas de restrição ao trânsito de caminhões, bem como à operação de carga e descarga em áreas específicas situadas no município de Arapiraca-AL e dá outras providências.

Art. 5º. A AETC será analisada por uma comissão formada por 03 (três) servidores efetivos da SMTT/Arapiraca através da análise do requerimento de AETC, desde que observados os requisitos estabelecidos nesta Portaria e terá validade máxima de 30 (trinta) dias a partir da data de permissão.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Arapiraca/AL, 27 de dezembro de 2021.



Josenildo de Souza
Superintendente

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, aos 27 dias do mês de dezembro de 2021, conforme determina o art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município.



Ivana Carla Pereira Silva
Diretora do Deptº Administrativo

ANEXO I

**REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO DE CAMINHÕES (AETC)
NA ZONA DE MÁXIMA RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO**

Arapiraca, ____ de _____ de 20__

DA PESSOA/EMPRESA:

NOME*	
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR
CPF	
CNPJ, se for o caso	

*Nome do requerente ou do representante com poderes de administração, no caso de pessoa jurídica.

DA OPERAÇÃO:

PERÍODO DE VALIDADE DO REQUERIMENTO** (DIAS)
HORÁRIO DE OPERAÇÃO
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/SERVIÇO
ACESSO OU ITINERÁRIO A SER CUMPRIDO

**Máximo de 30 dias.

DESCRIÇÃO DO PORTE DO VEÍCULO:

VEÍCULO
MODELO/ANO DE FABRICAÇÃO
PLACA
CAPACIDADE DE CARGA

Deve-se anexar a este requerimento a **cópia** dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade e CPF do beneficiário, no caso de pessoa física;
- CNPJ da empresa, Carteira de Identidade e CPF do representante com poderes de administração, no caso de pessoa jurídica;
- Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo – CRLV;
- Contrato social atualizado, no caso de pessoa jurídica.
- Croqui das condições de acesso ou itinerário a ser cumprido, se for o caso;

Atenciosamente,

(Requerente ou representante legal da empresa)